



LIGA DOS AMIGOS DA TERCEIRA IDADE “OS AVÓS”

ESTATUTOS

Aprovados em reunião da direcção realizada em 13 de Outubro de 2015

Aprovados na assembleia geral realizada em ___ de _____ de 2015

Registo efectuado, em __.__.201__, na DGSS, pelo averbamento n.º __
à inscrição n.º 54/83 do Livro n.º 2 das Associações de Solidariedade Social

CAPÍTULO I

NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

A Liga dos Amigos da Terceira Idade “Os Avós”, fundada em 16 de Novembro de 1981, adiante designada por “Os Avós”, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes Estatutos.

Artigo 2.º

Sede e âmbito de acção

“Os Avós” têm a sua sede na Rua General José Estêvão de Morais Sarmento, n. 8, 2710-583 Sintra sita na União das Freguesias de Sintra (Santa Maria e S. Miguel, S. Martinho e S. Pedro de Penaferim), concelho de Sintra, distrito de Lisboa e o seu âmbito de acção abrange o concelho de Sintra, especialmente a área territorial da União das Freguesias de Sintra.

Artigo 3.º

Objectivos

1. “Os Avós” têm como objectivo principal promover a qualidade de vida das pessoas idosas em situação de dependência, através da prestação de um conjunto de serviços diferenciados adequados às suas necessidades quotidianas.
2. A fim de dar resposta ao seu objectivo principal, que constitui a sua missão, a “Os Avós” mantém em funcionamento duas respostas sociais: Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário.
3. Secundariamente “Os Avós” propõem-se
 - a) Desenvolver apoio a sócios residentes na sua área de intervenção, tendo em atenção as necessidades daqueles e os diversos recursos institucionais (humanos, materiais, financeiros e outros) de que está dotada.
 - b) Apoiar e incentivar o voluntariado e apoiar estágios escolares e académicos, promovendo a cooperação e a ética na responsabilidade.

Artigo 4º

Actividades

1. Para realização dos seus objectivos, “Os Avós” propõem-se criar e manter as seguintes actividades/serviços:
 - a) Alimentação (almoço e lanche);

- b) Higiene pessoal com periodicidade a definir de acordo com as necessidades do utente;
 - c) Tratamento de roupa (pessoal e/ou casa);
 - d) Higiene habitacional;
 - e) Aquisição de bens e serviços;
 - f) Apoio psicossocial;
 - g) Actividades socioculturais;
 - h) Assistência medicamentosa e outros cuidados básicos de saúde;
 - i) Transporte;
 - j) Acompanhamento ao exterior;
 - k) Serviço de cafetaria
 - l) Aluguer de ajudas técnicas;
2. “Os Avós” propõem-se, ainda, criar e manter as seguintes actividades instrumentais:
- a) Prestar apoio aos sócios, colocando à disposição dos mesmos os serviços/actividades prestados pelos “Os Avós” dentro de valores definidos, tendo em conta os diversos recursos institucionais e capacidade de resposta.
 - b) Promover o aluguer do espaço institucional (cozinha, refeitório) para eventos.

Artigo 5.º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados e aprovados pela direcção.

Artigo 6.º

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pelos “Os Avós” implicam uma comparticipação do utente/familiar, de acordo com a situação económico-financeira do mesmo e respectivo agregado familiar, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.
3. “Os Avós” poderão prestar serviços aos seus sócios, mediante comparticipação dos mesmos.

Art.º 7.º

(Bandeira e Brasão)

1. A bandeira é o símbolo representativo da Liga dos Amigos da Terceira Idade “Os Avós”.
2. A bandeira é esquartelada de amarelo e de azul, cordões e borlas de ouro e de azul. Lança e haste de ouro.
3. O brasão apresenta-se como escudo talhado ou partido em barra: I – campo de vermelho, com uma torre torreada mourisca de ouro, aberta e iluminada de azul, carregado com cinco escudetes de azul dispostos em cruz, cada um semeado de besantes de prata, os dois dos lados apontados ao centro; a torre assente sobre um penhasco de verde realçado de negro e ladeado por dois crescentes de prata, cada um encimado por uma estrela do mesmo; II – campo de azul carregado de duas figuras humanas naturalistas estilizadas de carnação: uma sentada sobre uma cadeira preta com duas pernas aparentes, de blusa amarela e saia castanha, com cabelo preto curto; e outra de pé, com bata e barrete brancos e cabelo preto longo. Coroa mural de prata com quatro torres. Listel de branco com a legenda portuguesa de negro e em elzevir: ““Os Avós” DOS AMIGOS DA TERCEIRA IDADE ‘OS AVÓS’”.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Artigo 8.º

Qualidade de sócio

1. Podem ser sócios pessoas singulares ou colectivas que se proponham contribuir para a realização dos fins de “Os Avós” mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de sócio prova-se pela inscrição em registo apropriado que “Os Avós” obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9.º

Categorias

Haverá duas categorias de sócios:

- a) Sócios Efectivos - são as pessoas, singulares ou colectivas, que se proponham colaborar na realização dos fins de “Os Avós” obrigando-se ao pagamento de uma quota mensal, no montante fixado pela assembleia-geral;
- b) Sócios Honorários - são as pessoas, singulares ou colectivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor de “Os Avós”.

Artigo 10.º

Direitos e deveres

1. São direitos dos sócios:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos dos presentes Estatutos;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram, por escrito, com a antecedência mínima de quinze dias úteis e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

2. São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de sócios efectivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 11.º

Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Advertência;

- b) Repreensão escrita;
 - c) Suspensão de direitos até noventa dias;
 - d) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente “Os Avós”.
 3. As sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 são da competência da direcção.
 4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direcção.
 5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efectivam mediante audiência obrigatória do sócio;
 6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 12.º
Condições do exercício dos direitos

1. Os sócios só podem exercer os direitos referidos nos presentes Estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os sócios que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham, pelo menos, um ano de vida associativa em “Os Avós”.
3. Não são elegíveis para os corpos sociais os sócios que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos em “Os Avós” ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 13.º
Intransmissibilidade

A qualidade de sócio não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão

Artigo 14.º
Perda da qualidade de sócio

1. Perdem a qualidade de sócio:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos nos presentes Estatutos.
2. O sócio que por qualquer forma deixar de pertencer à associação “Os Avós” não têm direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi seu membro.

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS SOCIAIS

Secção I

Disposições gerais

Artigo 15.º

Órgãos sociais

1. São órgãos de “Os Avós”, a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 16.º

Composição dos órgãos

1. A direcção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores de “Os Avós”.
2. O cargo de presidente conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores de “Os Avós”.

Artigo 17.º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direcção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

Artigo 18.º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que directamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas as dos cônjuges e respectivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direcção não podem contratar directa ou indirectamente com “Os Avós”, salvo se do contracto resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer actividade conflituante com a de “Os Avós” nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os de “Os Avós”, ou de participadas desta.

Artigo 19.º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da direcção de “Os Avós” só pode ser eleito para três mandatos consecutivos

Artigo 20º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos de “Os Avós” são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 21.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direcção e o conselho fiscal são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos sociais serão sempre lavradas atas as quais são obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respectiva mesa.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22º

Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes Estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos, 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um

presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os sócios presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 23.º

Competências

Compete a assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos de “Os Avós” e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação de “Os Avós”;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa, da direcção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o programa de acção e o orçamento para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de exercício;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão de “Os Avós”;
- f) Autorizar a “Os Avós” a demandar os membros dos corpos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 24.º

Processo eleitoral

Até ao último dia útil do mês de Setembro do ano em que terminar o mandato social, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciará, através de edital, a abertura do processo eleitoral, que deverá estar concluído no prazo de quinze dias.

Artigo 25.º

Convocação e publicitação

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente afixada na sede de “Os Avós” e remetida pessoalmente, a cada sócio, através de correio electrónico ou por meio de aviso postal;
3. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições de “Os Avós”, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público.
4. Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da “Os Avós”, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os sócios.

Artigo 26.º

Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos sócios com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos sócios só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 27.º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 21.º dos Estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 21.º, a dissolução não tem lugar se um número de sócios, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respectivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência de “Os Avós”, qualquer

que seja o número de votos contra.

Artigo 28.º

Votações

1. O direito de voto efectiva-se mediante a atribuição de um voto a cada sócio.
2. Gozam de capacidade eleitoral activa os sócios com, pelo menos, um ano de vida associativa em “Os Avós”.
3. Os sócios podem ser representados por outros sócios, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue na data da respectiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um sócio.

Artigo 29.º

Reuniões da assembleia geral

1. A assembleia geral reunirá, obrigatoriamente, três vezes por ano:
 - a) No final de cada mandato, até 31 de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos sociais;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de acção e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III

Da Direcção

Artigo 30.º

Constituição

- 1 - A direcção de “Os Avós” é constituída por cinco membros efectivos, sendo o cabeça de lista o presidente, e três suplentes.
- 2 – Os quatro sócios efectivos, logo que investidos no exercício das suas funções, escolherão entre si o vice-presidente, o secretário, o tesoureiro e o vogal e distribuirão

as diversas tarefas da administração.

3 – Os membros da direcção são substituídos, por motivo de renúncia e nas suas faltas e impedimentos, por três sócios efectivos eleitos conjuntamente com os efectivos e serão chamados, se se verificar renúncia ao exercício de funções, pelo presidente da mesa da assembleia geral e nos restantes casos pela direcção.

Artigo 31.º

Competências

Compete à direcção gerir “Os Avós” e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal;
- e) Representar “Os Avós” em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da “Os Avós”.

Artigo 32.º

Forma de obrigar

- 1 - Para obrigar a “Os Avós” são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da direcção.
- 2 - Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 33.º **Conselho Fiscal**

O conselho fiscal é composto por três membros efectivos - presidente e dois vogais - e dois suplentes.

Artigo 34.º **Competências**

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização de “Os Avós”, podendo, nesse âmbito, efectuar à direcção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a direcção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direcção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos;
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direcção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

CAPÍTULO IV

REGIME FINANCEIRO

Artigo 35.º **Património**

O património de “Os Avós” é constituído pelos bens expressamente afectos pelos sócios fundadores, pelos bens ou equipamentos doados por entidades publicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 36.º

Receitas

São receitas de “Os Avós”:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos sócios;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições.

Artigo 37º

Jóia, quotas, serviços ou donativos

1. Os sócios pagam uma jóia no acto de admissão e uma quota mensal cujos valores são fixados pela direcção e ratificados em assembleia geral.
2. Havendo lugar a prestação de donativos ou serviços, compete à direcção, propor à assembleia geral a aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 38.º

Extinção

1. A extinção de “Os Avós” tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete a assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados a pratica dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social,

quer à ultimateção dos negócios pendentes.

- 4 Pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à “Os Avós”, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 39.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

ÍNDICE

CAPÍTULO I – NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTO

Artigo 1.º - Denominação e natureza jurídica

Artigo 2.º - Sede e âmbito de acção

Artigo 3.º - Objectivos

Artigo 4.º - Actividades

Artigo 5.º - Organização e funcionamento

Artigo 6.º - Prestação de serviços

Artigo 7.º - Bandeira e Brasão

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS

Artigo 8.º - Qualidade de sócio

Artigo 9.º - Categorias

Artigo 10.º - Direitos e Deveres

Artigo 11.º - Sanções aos Sócios

Artigo 12.º - Condições do Exercício dos Direitos

Artigo 13.º - Intransmissibilidade

Artigo 14.º - Perda e Qualidade de Sócio

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I – Disposições Gerais

Artigo 15.º - Órgãos Sociais

Artigo 16.º - Composição dos Órgãos

Artigo 17.º - Incompatibilidades

Artigo 18.º - Impedimentos

Artigo 19.º - Mandatos dos Titulares do Órgãos

Artigo 20.º - Responsabilidades dos Titulares do Órgãos

Artigo 21.º - Funcionamento dos Órgãos em Geral

SECÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22.º - Constituição

Artigo 23.º - Competências

Artigo 24.º - Processo Eleitoral

Artigo 25.º - Convocação e Publicitação

Artigo 26.º - Funcionamento

Artigo 27.º - Deliberações

Artigo 28.º - Votações

Artigo 29.º - Reuniões da Assembleia Geral

SECÇÃO III – DA DIRECÇÃO

Artigo 30.º - Constituição

Artigo 31.º - Competências

Artigo 32.º - Formas de Obrigar

SECÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33.º - Conselho Fiscal

Artigo 34.º - Competências

CAPÍTULO IV – REGIME FINANCEIRO

Artigo 35.º - Património

Artigo 36.º - Receitas

Artigo 37.º - Jóia, Quotas, Serviços ou Donativos

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 38.º - Extinção

Artigo 39.º - Casos Omissos